

INVESTIGACIÓN

Um ensaio sobre os desafios e perspectivas no ensino e pesquisa do direito internacional em Roraima, Brasil

Un ensayo sobre los desafíos y expectativas en la enseñanza e investigación del derecho internacional en Roraima, Brasil

An essay on the challenges and expectations in the teaching and research of international law in Roraima, Brazil

Fernando César Costa Xavier 

Universidade Federal de Roraima e Universidade Estadual de Roraima, Brasil

RESUMO O autor desenvolve uma crítica ao modo como, no Brasil, certas tendências nacionais uniformizadoras buscam se impor sobre o modo de ensinar e pesquisar o direito internacional, e discute como é difícil contornar essas tendências e elaborar um programa de ensino e uma agenda de pesquisa adequados a certas regiões; neste caso, o extremo norte do país, com foco para o estado de Roraima. Primeiramente, é feita uma exposição sobre o que considera ser as três épocas ou fases que marcaram o ensino do direito internacional no Brasil nas últimas décadas; em seguida, esclarecendo que estamos na terceira época, discute como pensar globalmente o direito internacional, mas sem deixar de se situar localmente, isto é, sem se esquecer que estamos, no caso dos professores e estudantes do extremo norte, na periferia da periferia, e por fim, indaga se os tradicionais manuais podem dar conta do modelo de ensino próprio da época atual, baseado no dinamismo e na objetividade, mas também nas especificidades regionais e no estudo de casos.

PALAVRAS-CHAVE Direito internacional, ensino, regionalismo, localismo, periferia do Sul Global.

RESUMEN El autor desarrolla una crítica a la forma en que, en Brasil, ciertas tendencias uniformizadoras nacionales buscan imponerse sobre la manera de enseñar e investigar el derecho internacional, y discute cuán difícil es evitar esas tendencias y establecer un plan de aprendizaje y una agenda para investigación adecuada para ciertas regiones; en este caso, el extremo norte del país, con foco en el estado de Roraima. Para ello, expone qué considera como las tres épocas o fases que han marcado la enseñanza del derecho internacional en Brasil en las últimas décadas; luego, aclarando que estamos en la tercera

época, discute cómo pensar el derecho internacional globalmente, pero sin dejar de situarse localmente, es decir, sin olvidar que, en el caso de los profesores y estudiantes del extremo norte, se sitúan en la periferia de la periferia, y finalmente, el autor discute si los manuales tradicionales pueden contribuir al modelo de enseñanza actual, basado en el dinamismo y la objetividad, pero también en las especificidades regionales y el estudio de casos.

PALABRAS CLAVE Derecho internacional, enseñanza, regionalismo, localismo, periferia del sur global.

ABSTRACT The author develops a critical approach to the way in which, in Brazil, certain national standards seek to impose themselves on the way international law is taught and researched, and discusses how difficult it is to avoid these standards and formulate an education plan and a research agenda appropriate to specific regions; in this case, the far north of the country, with a focus on the state of Roraima. First, an exposition is made of what are considered to be the three cycles of times that would mark the teaching of international law in Brazil in recent decades; then, clarifying that we are in the third cycle, he discusses how to think globally about international law, but without ceasing to be locally situated, that is, without forgetting that they are located, in the case of teachers and students from the far north, on the periphery of the periphery, and finally, the author argues whether traditional textbooks can cope with the teaching model of the current era, based on dynamism and objectivity, but also on regional specificities and case studies.

KEYWORDS International law, teaching, regionalism, localism, periphery of Global South.

Introdução

Chega a ser um truísmo a afirmação de que o ensino universitário e a pesquisa acadêmica devem levar em conta o espaço geográfico em que está situada a universidade (onde estamos?) e a época em que se quer ensinar e pesquisar (em que época estamos?). E esse truísmo é especialmente verdadeiro para o direito internacional.

Como este texto trata de ensino e pesquisa, não é demais recordar a relação que há entre esses domínios. Não tanto para dizer que eles se relacionam de uma forma «necessária», isto é, que aquele precisa desta e vice-versa, mas antes que eles se relacionam de forma «espontânea», quer dizer, que aquele leva naturalmente a esta e vice-versa. Assim, é comum que assuntos surjam ou tópicos sejam pinçados em debates em aulas e seminários, e que esses assuntos e tópicos venham servir muitas vezes como temas para pesquisas de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso. Em outro sentido, pesquisas podem levar a temas instigantes e autores ou teorias até então desconhecidos, e daí isto pode passar a figurar nos planos de disciplinas e currículos. Por isso, é importante que o planejamento das atividades relativas ao ensino e à pesquisa seja feito de modo abrangente e convergente.

A experiência e a reflexão crítica auxiliam o professor a decidir quando um tema deve integrar o currículo (ou a agenda de pesquisa), quando ele deve ser priorizado e quando ele se tornou obsoleto e precisa dar espaço a outro. Nesses momentos, cabe ao docente fazer escolhas do tipo, por exemplo, sobre qual aporte teórico ou abordagem metodológica serão utilizados para debater os novos temas que vão surgindo — como por exemplo o direito internacional das mudanças climáticas.¹ Essas escolhas terão que lidar com determinados fatores espaciais e temporais, via de regra entrelaçados: as expectativas dos alunos e da comunidade acadêmica sobre a forma de abordar o tema, o quanto deve ser aprofundada a abordagem e a conveniência de se firmar posições locais.

No direito internacional, muitas vezes o mote para a pesquisa e o ensino é orientado por um fato internacional ao que se teve acesso — em muitos casos instantaneamente — pelos mais variados canais de comunicação (televisão, internet, redes sociais, etcétera). A globalização de um certo modelo de sociedade informacional (Estrada Adán e Reyes Díaz, 2014) faz com que estudantes tomem conhecimento de um determinado caso e eventualmente queiram que os professores o abordem na sala de aula.

A guerra na Ucrânia em 2022 é um exemplo pertinente. Assim que a invasão russa irrompeu, o noticiário falava dela ostensivamente; muitos estudantes brasileiros, das diversas partes do país, manifestaram interesse em aprender mais e discutir sobre o assunto nas aulas de direito internacional. Uma demanda desse tipo chega ao professor ou à professora e exige se façam escolhas, dentre elas, se a abordagem do assunto deverá ser feita de maneira aprofundada ou superficial. Aqui terá que mensurar o real interesse dos estudantes, isto é, se estes enxergam a questão como uma mudança de época que afeta profundamente o mundo inteiro, ou um fato internacional mais corriqueiro que traz algumas poucas consequências diplomáticas e comerciais para o Brasil. E quando se pensa que o meio acadêmico brasileiro engloba diversas universidades e faculdades, públicas e privadas, com tradições e pensamentos variados, as escolhas tornam-se ainda mais difíceis, a depender de onde se esteja.

Neste ensaio, o que forneço é um heterodoxo relato de experiência de um professor que leciona direito internacional público e conduz pesquisas nessa área há muitos anos, em duas universidades públicas, no estado de Roraima. O pano de fundo da abordagem revisita e está apoiado na noção de «localismo cosmopolita» de Andrew Fiala (2019), inspirada por sua vez no processo dialético traduzido na famosa expressão «pense globalmente, aja localmente». Para Fiala, «a cosmopolitização é um processo que deve funcionar para conectar os processos globais com as preocupações locais» (Fiala, 2019: 37). Como ele diz, embora o colonialismo deva ser rejeitado, é um fato

1. Há livros de referência nessa área desde o início dos anos noventa (Churchill e Freestone, 1991), porém, não há dúvidas de que foi nos últimos anos que esse tema adquiriu centralidade nos estudos internacionalistas.

incontornável que ele conectou os lugares colonizados a universos mais amplos, onde processos e instituições são amplamente partilhados. Como não podemos abandonar esse legado, cabe-nos reinterpretá-lo a partir de expectativas particulares, locais, até então negligenciadas. «As normas e instituições universais — os direitos humanos, o direito internacional, etcétera — são mantidas, ao mesmo tempo que se abre a porta ao multiculturalismo e a outras versões de localismo» (Fiala, 2019: 39). Estou de pleno acordo com isso.

O meu relato procura expressar um tom acentuadamente crítico com relação ao modo como certas tendências uniformizadoras buscaram e ainda buscam se impor sobre a maneira de ensinar e pesquisar o direito internacional, destacando como é difícil contornar essas tendências e elaborar um programa de ensino e uma agenda de pesquisa contextualizados e adequados à minha realidade peculiar (o extremo norte do Brasil), onde, a despeito de tudo, os estudantes também são alcançados, via canais de mídia, pelos fatos internacionais e os comentários que as metrópoles fazem deles.

O texto está organizado da seguinte maneira: primeiramente, há uma exposição sobre o que considero ser as três épocas ou fases que marcam o ensino do direito internacional no Brasil no último meio século, cada uma com seus desafios singulares. Em seguida, discuto como devemos pensar a disciplina globalmente sem deixar de nos situar localmente, isto é, para mim, sem me esquecer que estou na periferia da periferia, um lócus repleto de desafios a um só tempo comuns e singulares. Ao final, coloco em discussão se os tradicionais manuais podem dar conta do modelo de ensino próprio da época atual, que é baseado no dinamismo e na objetividade, concluindo que um modelo que combine o uso destacado de artigos e capítulos de livros e o uso cada vez mais pontual de manuais pode ser o método mais adequado para introduzir os alunos nos debates das questões mais relevantes das subáreas do direito internacional.

No entanto, antes de tudo, preciso argumentar que o perfil do estudante de direito internacional nem sempre foi a de um interessado em busca de uma abordagem mais esclarecedora sobre os fatos internacionais com repercussão jurídica. Esse é um perfil relativamente recente, e que foi sendo moldado de forma dialética por mudanças no mundo e nas faculdades de direito brasileiras.

Em termos gerais, o texto pode ser considerado um ensaio, ainda que a parte principal assuma a forma de um relato de experiência, embora não ortodoxo, de um professor que leciona direito internacional público e conduz pesquisas em universidades públicas no estado de Roraima, Brasil, há quase duas décadas.

Três épocas do ensino do direito internacional no Brasil

Nos primeiros anos do século XX, época em que me formei, o currículo das faculdades de direito ainda dava pouca importância — ou, pelo menos, pouca importância «prática» — ao direito internacional. Esse era um cenário que persistia há décadas, e

parecia reproduzir-se sem ser notado. Os livros que líamos, muitos deles clássicos até hoje (dentre eles, os de Celso Albuquerque Mello, Hildebrando Accioli e Francisco Rezek) eram tratadísticos, mas de uma leitura mais densa do que a de muitos manuais de outras áreas, porque tocavam em temas em geral abstrusos sobre direito dos tratados, direito internacional marítimo, direito internacional aéreo, direito das organizações internacionais, direito das relações diplomáticas e consulares, direito dos conflitos armados, entre outros. Tais livros tinham (e ainda têm) uma linguagem propensa à erudição e exigiam dos alunos uma boa compreensão de relações internacionais, história, geografia, economia, teoria do Estado, além de algum domínio de línguas estrangeiras (principalmente francês e inglês). O direito internacional que era ensinado nas salas de aula das graduações muitas vezes parecia ter como modelo aquele lecionado no curso de formação de diplomatas do Instituto Rio Branco.

O tom formal dos livros se refletia nos professores. Ulysses Guimarães, conhecido por seus discursos solenes durante a Assembleia Nacional Constituinte, foi professor titular de direito internacional público (na Universidade Presbiteriana Mackenzie) (Lima, 1992) e representava bem a imagem pomposa do docente dessa cátedra. Nessa época do ensino do direito internacional, marcada por professores solenes e livros eruditos, inspirada no tradicionalismo das atividades diplomáticas, a disciplina recebia pouca atenção dos alunos e da administração das faculdades. Havia poucas pesquisas acadêmicas, poucos livros nos catálogos editoriais e poucos concursos para ingresso na carreira docente.

Isso começou a mudar no final dos anos noventa e início dos anos dois mil, quando se instalou no país a chamada cultura «concurseira». Muitos devem se lembrar de como os cursos preparatórios que prometiam aprovação em concursos públicos pulularam no Brasil e se tornaram febre entre os que almejavam cargos públicos. Nesse quadro, muitos acadêmicos, cada vez mais focados em concursos públicos e no exame da Ordem dos Advogados do Brasil, exigiam que as faculdades, e não apenas os cursos preparatórios, aplicassem métodos de ensino-aprendizagem que os habilitassem para o êxito em certames baseados em provas objetivas e discursivas. O impacto foi forte.

Muitas universidades cederam e os professores começaram e rever seus métodos. Nesse passo, houve uma mudança significativa no mercado editorial, que passou a oferecer títulos de novos autores e autoras com formatos apropriados para concursos públicos, contendo quadros sinópticos, questões de concursos comentadas e linguagem cada vez mais direta e descomplicada. O direito internacional, evidentemente, também passou por esse processo.

Para os professores e as professoras de direito internacional parecia não bastar que conhecessem os temas das últimas conferências da Academia de Direito Internacional da Haia, ou a lição comparada de autores como Alain Pellet, mas também os tópicos explorados nas questões dos últimos concursos de carreiras federais em que a matéria era cobrada, e os comentários dos professores que muitas vezes eram ex-concurseiros. Surgiram novos livros, muito diferentes no estilo daqueles que haviam sido usados

por décadas. Os autores deles eram, em geral, jovens que tinham atuação em cursos preparatórios renomados, e estavam dispostos a tornar o direito internacional uma disciplina com utilidade para o sucesso profissional (mas em cargos que lidavam esporadicamente com o direito internacional).

Se por um lado essa época «dinamizou» o direito internacional, deu à disciplina maior relevância nos currículos das faculdades e trouxe à cena uma geração de novos professores e autores que, por outro lado, não foi benéfica para o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas. Poucos estudantes de graduação se mostravam interessados em pesquisar, mais ainda em direito internacional, e, ao final do curso, no período de confecção das monografias, as atenções já estavam todas captadas pelos editais dos concursos.

É provável que essa época tenha durado pouco mais de dez anos, encerrando-se na primeira metade da década de 2010. Hoje já parece bem assentado aos alunos e alunas que sejam especialmente interessados e interessadas em concursos públicos ou no exame da Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto devem buscar a preparação necessária em cursos livres (hoje oferecidos quase que exclusivamente no formato *online*).

A partir dos anos 2000, os reflexos de um processo então emergente, iniciado em muitos países alguns anos antes, consolidou-se no Brasil (e provavelmente em outros países da periferia). Esse processo consistiu na ampliação dos fóruns para a discussão de notícias referentes a questões internacionais, em reconhecimento, definitivamente, das influências diretas da globalização sobre a vida cotidiana. Com isso, as pessoas em geral, e não apenas acadêmicos, advogados internacionalistas e diplomatas, passaram a se animar com temas que iam das uniões aduaneiras aos conflitos armados internacionais. E não apenas se animar, mas também engajar-se nos debates jurídicos respectivos.

No cenário do Reino Unido, China Miéville (2005) soube descrever muito bem o processo, em que o direito internacional «se tornou importante», recordando como os britânicos passaram a acompanhar diariamente a invasão do Iraque e opinar sobre a sua legitimidade. Conforme ele diz:

Debates entre jusinternacionalistas tradicionalmente não são manchetes de jornais. Mas em dois de março de 2004, os leitores do *The Guardian* se depararam com um artigo de uma página quase inteira apresentando na íntegra as opiniões divergentes de sete juristas sobre a legalidade da participação do governo britânico na guerra do Iraque. O modo espetacularmente mentiroso e descuidado com que o Partido Trabalhista abordou essa guerra profundamente impopular deu origem a uma enorme irritação e ansiedade, e uma das formas pelas quais isso se manifestou foi uma onda de interesse pelo direito internacional (Miéville, 2005: 1).

Houve ainda um novo ingrediente nesse processo. O aperfeiçoamento de tecnologias de comunicação instantânea e de longo alcance, e o aumento de visões políticas extremistas na sociedade, fizeram com que as pessoas se envolvessem ainda mais in-

tensamente, sobretudo nas redes sociais, em debates sobre geopolítica. É verdade que, para muitos, qualquer contribuição do ensino universitário para esses debates parecia irrelevante; todavia, como não poderia deixar de ser, a dinâmica do debate onipresente levou a discussão para as salas de aula das faculdades de direito, e os professores e professoras tiveram que redobrar esforços para debater *trending topics* em suas classes.

É possível afirmar que hoje, a par de vários métodos vigentes e concorrentes, o modelo docente mais demandado para o ensino e a pesquisa do direito internacional é aquele do catedrático capaz de habilitar seus estudantes para entender e discutir tecnicamente os assuntos relevantes na área. Nesse modelo, a função da habilitação proporcionada seria mais emancipadora do que preparatória: isto é, mais do que preparar para uma carreira profissional específica, ela visa à preparação do estudante para que disponha dos conhecimentos necessários para compreender, analisar e opinar sobre questões relacionadas ao direito internacional em seu meio profissional, familiar, social, etcétera.

Com vistas a essa preparação para lidar com o debate em diferentes meios, o ensino na época em que vivemos conta com instrumentos dinâmicos que possibilitam a discussão da ordem do dia apoiada em suportes tecnológicos (com interações por aplicativos de mensagens, redes sociais, webinários, consultas a materiais digitalizados e a obras audiovisuais em *streaming*, entre outros) (Iglesias Márquez, 2021).

Porém, uma questão se mantém: se a forma de se estudar e ensinar o direito internacional, atualmente, é dinâmica e tecnológica, voltada para o esclarecimento, qual deve ser o seu conteúdo? Deve ser o mesmo em todas as faculdades? Ou se deve levar em conta que as questões trazidas com o processo de globalização não têm a mesma importância para os diferentes locais?

Durante um evento acadêmico em 2017, realizado em Bogotá, quando estava entre os seus colegas colombianos, o professor finlandês Martti Koskenniemi, como que para parecer simpático, disse que considerava sua cidade, Helsinki, como a Bogotá europeia (Acosta Alvarado e outros, 2020). Comparações desse tipo são perigosas, principalmente em um evento sobre pós-neocolonialismo, como era o caso. A meu ver, seria uma comparação tão arbitrária como dizer que Vitória, capital do Espírito Santo, seria a Boa Vista do sudeste. Existem periferias, e existem periferias das periferias.

O que se deve ensinar na periferia da periferia?

O que pretendo sustentar é que cada faculdade de direito deve selecionar, a partir de critérios próprios, o conteúdo mais relevante ou conveniente a ser abordado na disciplina direito internacional. Esse é um desafio nada fácil de superar no Brasil, porque há tendências colonialistas sempre presentes de generalização e uniformização em âmbito nacional, que são ditadas, indissociavelmente, pelas regiões sul e sudeste.

A propósito, chega a ser irônico, uma triste ironia, que as Abordagens Terceiro-Mundistas para o Direito Internacional (*Third World Approaches for International*

Law)² tenham ganhado força no Brasil, mas sempre capitaneadas por faculdades do sudeste e do sul. Professores e pesquisadores de universidades dessas regiões publicam artigos e livros sobre essa abordagem assumindo uma perspectiva latino-americana e se assomando a outros parceiros do Sul Global para denunciar que o regime internacional não é legítimo e que o direito internacional enquanto disciplina é eurocêntrico (Mutua, 2000).

A ironia reside no fato de que as relações colonialistas que eles enxergam para fora são, inconscientemente ou não, transpostas para dentro. No contexto da periferia do Sul Global, o sul e o sudeste brasileiros representam o papel das potências do Atlântico norte no plano nacional. Baseados na autoridade da tradição e na força econômica, as faculdades em que atuam os e as docentes dessas regiões buscam influenciar decisivamente o que se deve ensinar em direito internacional, criando e tendo acesso privilegiado às grandes editoras e revistas especializadas, que publicam os textos considerados mais relevantes na área — os quais qualquer professor de direito internacional terá que ler em algum momento de sua carreira profissional no Brasil. De igual modo, tais docentes buscam pautar a pesquisa do direito internacional promovendo e dirigindo eventos nacionais, dando voz privilegiada aos seus representantes e colocando em plano secundário os interesses epistêmicos da academia do centro-oeste, nordeste e norte. ex-colônias

Assim, o fato de que muitos dos docentes que pertencem à «periferia da periferia» tenham se qualificado nas grandes universidades sudestinas e sulistas contribui para a perenidade de uma postura deferente que mascara uma posição de submissão.

Dessa maneira, durante muito tempo, faculdades de direito da região norte tiveram que estudar áreas de direito internacional que pouco tinham a contribuir para a discussão das suas próprias questões, como o direito da integração econômica, o direito internacional das relações diplomáticas e consulares, o direito internacional do mar, etcétera. Hoje em dia, fica evidente que outras áreas, como o direito internacional ambiental, o direito internacional dos povos indígenas, o direito internacional migratório e dos refugiados, a cooperação internacional em assuntos transfronteiriços, e outros, seriam áreas que, se bem exploradas, poderiam se mostrar mais tangíveis ao debate local, e teriam à disposição muitos exemplos para o estudo de casos.

2. As TWAILS são convencionalmente consideradas uma corrente teórica e política que analisa o direito internacional a partir da perspectiva dos países do Sul Global (ex-colônias, nações periféricas e marginalizadas). Seu objetivo é desconstruir o caráter eurocêntrico, colonial e desigual do sistema jurídico internacional, propondo alternativas que considerem as realidades históricas e as demandas de justiça dos povos do chamado «Terceiro Mundo». As abordagens TWAIL costumam alegar que oascimento e desenvolvimento do direito internacional enquanto disciplina, sua epistemologia, sua metodologia e seus tópicos recorrentes, entre outros, omitem (e por isso legitimam) a relação direta da história da colonização europeia com a perpetuação da desigualdade global. Os autores que participam ativamente do movimento TWAIL, como o professor cingalês Antony Anghie ou o professor queniano-estadunidense Makau Mutua, são chamados de «TWAILers».

Assim como as faculdades brasileiras em geral não devem concentrar seus debates, por exemplo, em temas de direito internacional dos conflitos armados apenas porque a Europa se encontra envolvida em guerras, do mesmo modo os estados do norte não devem concentrar as suas discussões, por exemplo, no direito internacional do petróleo e gás porque o sudeste têm investido nesse setor. A «síndrome de vira-lata» precisa ser expurgada em dois níveis.

O que se deveria ensinar então? Há tópicos básicos à formação de que nenhum professor de direito internacional pode desviar, onde quer que esteja, e eles são i) fontes do direito internacional e ii) sujeitos do direito internacional. A boa compreensão deles é indispensável para a execução com êxito de um plano de ensino ou de pesquisa sobre virtualmente qualquer assunto no cenário brasileiro. O primeiro tópico inclui, necessariamente, aulas sobre o processo de internalização de tratados no Brasil, sobre o *status* que eles têm a partir de entendimentos jurisprudenciais, sobre noções gerais acerca da interpretação dos tratados conforme as Convenções de Viena sobre Direito dos Tratados (de 1969 e 1986), sobre a importância crescente das decisões dos tribunais internacionais, do *soft law*, das normas imperativas do direito internacional (*jus cogens*), etcétera. O segundo inclui aulas sobre soberania estatal e sobre o protagonismo crescente das organizações internacionais no regime internacional, a importância do indivíduo enquanto sujeito de direito internacional, o papel das empresas e ONGs em alguns fóruns, entre outros.

Dito isso, apresento a seguir uma pequena lista de subáreas do direito internacional que cobrem assuntos cuja relevância, embora não intrínseca, tem se mostrado permanente para Roraima. Essa lista não exclui fatos internacionais mais específicos ou de outras subáreas que sejam apresentados pela pauta do dia e requeiram espaço no debate acadêmico, nas salas de aula ou em projetos de pesquisa. No fim das contas, a cada semestre ou ano o plano da disciplina e os projetos de pesquisa devem ser atualizados para atender às expectativas presentes e aos próprios interesses do docente e de seus estudantes.

Direito internacional dos povos indígenas e direito internacional dos direitos humanos

Roraima é o estado brasileiro que segue abrigando, proporcionalmente, a maior área de terras indígenas e a maior população indígena do país (Moura e Matos, 2022), distribuídas em um cenário de conflitos socioambientais que perdura há décadas. De vez que o debate local sobre isso é permanente e intenso, e via de regra contaminado de fake news nos aspectos jurídicos internacionais, é importante que as aulas e a pesquisa assumam uma função esclarecedora (e suprapartidária) sobre o tema. Neste particular se mostra imprescindível conhecer a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Em relação a esses dois instrumentos, a aluna e o aluno devem primeiramente entender que a Convenção é um tratado, portanto vinculativo, e a Declaração é uma *soft norm, a priori* apenas recomendatório. Deve ser informado que, sendo a Declaração muito mais recente que a Convenção — esta é de 1989 e aquela, de 2007 —, e por pertencerem a organizações internacionais com missões distintas, há uma diferença no grau com que cada uma delas rejeita as premissas que conduzem invariavelmente a uma forma de assimilacionismo cultural. No manuseio do texto de cada instrumento, ele descobrirá que questões centrais sobre direitos indígenas, principalmente o direito às terras (ou territórios) e seus recursos naturais, estão presentes nos dois instrumentos.

Na pesquisa, poderia ser aprofundado o debate sobre aspectos técnicos mais gerais, do tipo: qual afinal é o status jurídico da Convenção 169? Ela equivale a uma lei ordinária, é suprallegal ou, mais que isso, é uma norma imperativa de direito internacional geral (*jus cogens*) — aqui fazendo-se referência ao que foi levantado no «caso Denilson»,³ julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima? Nesse contexto, se poderia discutir se a Declaração da Organização das Nações Unidas, por ter sido já citada pelo Supremo Tribunal Federal como em par de relevância com a convenção,⁴ deveria continuar sendo tratada como mero instrumento de *soft law*.

Ainda na pesquisa, o aluno poderia ser estimulado a analisar, como estudo de caso, a tentativa do governo de Roraima, em 2018, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.905, de contestar no Supremo Tribunal Federal a aplicação de partes das normas da Convenção 169 relativas à exigência de consulta prévia às populações indígenas sobre planos e projetos que as afetem diretamente (instalação de equipamentos de transmissão e distribuição de energia elétrica, redes de comunicação e estradas). Isso incluiria refletir se ambos instrumentos (convenção e declaração) seriam, com efeito, as fontes mais adequadas para dirigir o debate jurídico sobre as questões indígenas em Roraima de um ponto de vista internacional.

Em qualquer caso, o docente deve introduzir à turma o direito internacional dos direitos humanos, com vistas a evidenciar a relevância do sistema interamericano de direitos humanos no julgamento de casos indígenas, desde o famoso precedente «Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni versus Nicarágua», de 2001, até o caso

3. Julgado em dezembro de 2015 pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, o caso é pioneiro no Brasil no reconhecimento do direito de comunidades indígenas aplicarem seus próprios métodos para punir condutas que são consideradas pelo Estado como criminosas, desde que atendidos certos requisitos. Nesse caso, especificamente, um indígena chamado apenas Denilson de assassinar seu próprio irmão na comunidade indígena onde viviam. O julgador do caso, desembargador Mauro Campello considerou que como assassino e a vítima eram indígenas, e os crime havia ocorrido em uma comunidade indígena, caberia a ela (comunidade) julgar o caso e, fazendo-o, a justiça estatal não poderia mais atuar, sob pena de violar a regra do *non bis in idem*.

4. Supremo Tribunal Federal, «Mandado de segurança 28.541 Distrito Federal», 14 de junho de 2021, disponível em <https://tipg.link/eV6K>.

de condenação do Brasil em «Povo indígena Xukuru versus Brasil», do ano 2018. Isso se daria após explicar o funcionamento do sistema da Organização dos Estados Americanos, ressaltando o papel da Corte e da Comissão.

Ainda nesse tópico, deve inevitavelmente repassar os casos roraimenses que foram encaminhados à Comissão, coincidentemente ou não, todos casos relacionados à questão indígena: o caso Yanomami (1985), o caso Ovelário Tames (1995), o caso Membros da comunidade indígena Ananás e outros (2002), o caso Povos indígenas da Raposa Serra do Sol (2010) e do caso Membros dos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana (2020). A apresentação dos casos seria oportuna por razões didáticas e metodológicas.

No caso Ovelário Tames, por exemplo, as alunas e os alunos poderiam ser informados sobre o memorial que o Estado brasileiro se comprometeu a edificar na Praça do Coreto, no centro de Boa Vista, após aceitar as recomendações encaminhadas pela Comissão. Dar a conhecer aos estudantes esses aspectos práticos, que são pouco conhecidos mesmo entre juristas locais e professores de direito internacional de outros estados, poderia instigar a curiosidade e estimular um estudo mais engajado.

Com o mesmo objetivo de apresentar aspectos tangíveis, o docente poderia referir as observações da última visita *in loco* da Comissão Interamericana, em 2018, quando seus peritos registraram impressões negativas sobre a situação da penitenciária Agrícola de Monte Cristo e positivas sobre o que consideraram boas práticas da «Operação acolhida».

Direito internacional migratório e dos refugiados, e direito das organizações internacionais

A migração massiva de venezuelanos para o Brasil, passando por Roraima, fez do estado o epicentro do debate político sobre migração e refúgio no país, atraindo para cá especialistas do direito e de outras áreas, nacionais e estrangeiros, interessados em conhecer as estratégias de acolhimento adotadas localmente. Mais que em qualquer outro processo migratório, a migração venezuelana segue sendo a mais oportuna para o debate acadêmico de certas categorias, a começar por «migração» e «refúgio».

A despeito do que se conclua sobre a condição passada com os venezuelanos, o ensino deve se voltar para discutir por que o direito internacional migratório e o direito internacional dos refugiados, contíguos, ora são tratados como amalgamados, ora como distintos (Xavier, 2022). Assim, devem ser apresentados os dois regimes jurídicos relacionados para cada uma dessas subáreas: o primeiro, da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, de 1990, e o segundo, da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951. Deve o docente recordar, em primeiro plano, que o Brasil ratificou apenas a segunda convenção, mas não a primeira, o que acarreta constrangimentos ao país, haja vista a relevância que a questão migratória vem assumindo na agenda global.

É preciso enfatizar que, não obstante, o direito migratório vem se desenvolvendo na última década, tanto no plano nacional, com a Lei de Migração (Lei 13.445, de 2017), quanto com pareceres consultivos do sistema interamericano (Parecer Consultivo OC-21/14, sobre direitos e garantias de meninas e meninos no contexto da migração e/ou que necessitam de proteção internacional), e, ainda, sob a forma de *soft law*, com o Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular da ONU (Resolução A/RES/73/195, de 2018).

No entanto, o direito dos refugiados também vem se desenvolvendo há tempos, destacadamente depois da adoção da Declaração de Cartagena, durante o *Colóquio sobre proteção internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas jurídicos e humanitários*, em 1984. É interessante falar dela porque há dúvidas sobre a sua verdadeira natureza: autores como André de Carvalho Ramos (2016) consideram que ela representa uma norma costumeira regional, portanto obrigatória, aos signatários, ao passo que outros (Xavier, 2022) consideram que seja apenas recomendatória (*soft law*).

Uma perspectiva importante para ser estudada é que muitos fluxos contemporâneos de deslocados — e talvez esse seja o caso dos venezuelanos —, são, via de regra, «mistos» quanto à natureza (Derderian e Schockaert, 2009). Em relação a isso, o fato de existir um *soft law* da Organização das Nações Unidas que também correlaciona migração e refúgio, isto é, a Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes, deve ser explorado para se discutir a condição jurídica dos venezuelanos em Roraima, que têm histórico de solicitações de refúgio e de pedidos de residência temporária. Ainda nesse contexto, deve ser examinada a Nota Técnica número 3/2019 do Comitê Nacional para os Refugiados, que realizou um estudo do país de origem sobre a Venezuela e passou a considerar que todo exilado do país seria um refugiado, o que causou efeitos políticos e demográficos neste lado da fronteira.

Tais efeitos políticos e demográficos são especialmente importantes para os estudiosos de direito internacional, porque trouxeram para Roraima sujeitos de direito internacional, como organizações internacionais — a Organização das Nações Unidas e alguns de seus órgãos (Acnur, Unicef, Unfpa, Organização das Nações Unidas Mulheres e Pnud); a Organização Internacional para as Migrações e a Organização Pan-Americana de Saúde; organizações não-governamentais de atuação internacional — como Fraternidade Federação Humanitária Internacional, Associação Voluntários para o Serviço Internacional, Conselho Norueguês de Refugiados, Médicos Sem Fronteira, Serviço Jesuíta para Migrantes e Refugiados, Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais, etcétera, e empresas e personalidades de prestígio internacional.

Todos esses sujeitos, instalando-se aqui e ali, montando escritórios e representações, converteram-se de entes intangíveis para organismos vivos, compostos por pessoas de carne e osso. E com isso Roraima se tornou um atrativo laboratório para estudos — inclusive envolvendo pesquisa de campo (Xavier, 2020) — sobre as organizações internacionais (revestidas de imunidades e privilégios) e os demais sujeitos.

Corte Internacional de Justiça e do Tribunal Penal Internacional, e outras formas pacíficas de soluções de controvérsia

A vizinhança com a Venezuela e também com a Guiana faz com que seja importante explicar no que consistem, como se diferenciam e como funcionam algumas jurisdições internacionais, mais especificamente aquela da Corte Internacional de Justiça e a do Tribunal Penal Internacional. Isso porque tramitam nesses tribunais internacionais, localizados ambos na cidade da Haia, na Holanda, processos envolvendo a Venezuela, um deles relativo a uma controvérsia com a Guiana.

No caso sob julgamento na Corte Internacional de Justiça, nominado formalmente de «Sentença arbitral de 3 de outubro de 1899 (Guiana versus Venezuela)», a controvérsia tem a ver com uma disputa territorial entre Guiana e Venezuela sobre a região do Essequibo. Muitas pessoas em Roraima conhecem os relatos sobre como, nas escolas, os venezuelanos e as venezuelanas aprendem por mapas que o seu país teria uma zona em reclamação que abarcaria cerca de 75 % do território da Guiana, embora a maioria expressiva da comunidade internacional não reconheça isso.

Houve muita repercussão local sobre a tramitação do caso perante a Corte Internacional de Justiça no final de 2023, com dúvidas da população roraimense sobre o que poderia ser decidido por essa instância judicial internacional. Ao docente caberia esclarecer tecnicamente a competência da Corte nesses casos, os pormenores do caso e principalmente as teses concorrentes da partes, a guianense, firmada principalmente na Sentença Arbitral, e a venezuelana, apoiada principalmente no Acordo de Genebra de 1966 (celebrado com o Reino Unido por ocasião da independência da Guiana). Também se poderia falar de como certos sujeitos, como o Brasil e a Organização das Nações Unidas, poderiam atuar, inspirados pelo princípio da solução pacífica de controvérsias, para mediar o caso politicamente.

No caso do Tribunal Penal Internacional, que julga pessoas acusadas da prática de crimes previstos no Estatuto de Roma, há duas situações envolvendo a Venezuela: um exame preliminar (Venezuela II) e uma investigação (Venezuela I). É importante, nesse caso, além de diferenciar um exame preliminar de uma investigação, mencionando algumas características do processo penal no Tribunal Penal Internacional, contar sobre alguns fatos curiosos dos dois casos. Por exemplo, Venezuela I se inicia a partir de uma representação encaminhada coletivamente por alguns países da região e mais o Canadá, reportando a prática de crimes contra a humanidade no país presidido por Nicolás Maduro; e Venezuela II seria uma espécie de contra-ataque, em que a Venezuela alega que crimes contra a humanidade estariam sendo cometidos em seu território como resultado de embargos promovidos pelos Estados Unidos.

Esses casos sob a jurisdição da Corte Internacional de Justiça e do Tribunal Penal Internacional provavelmente interessariam aos estudantes e poderiam, com os recursos apropriados de tempo e lugar, servir para a simulação de julgamentos internacionais (*moot courts*); inclusive, com um «júri» para o caso Venezuela I.

Direito internacional ambiental e climático

O garimpo ilegal, até mesmo em terras indígenas, tornou-se uma chaga na história de Roraima. O debate sobre as formas jurídicas de combatê-lo envolve, necessariamente, a aplicação da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, ratificada pelo Brasil em agosto de 2018 (Decreto 9.470), com ênfase para a paradigmática decisão do Supremo Tribunal Federal no Caso Fundo Clima ou Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (ADPF 708, de 2022), que equiparou tratados ambientais com tratados de direitos humanos.

Outras questões, como as queimadas sazonais cada vez mais intensas e as estiagens cada vez mais prolongadas, convém que sejam discutidas à luz de instrumentos específicos do direito internacional das emergências climáticas, como o Acordo de Paris, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ou o Parecer Consultivo OC-23/17, de 15 de novembro de 2017, da Corte Interamericana de Direitos Humanos (sobre as obrigações do Estado em relação ao meio ambiente no âmbito da proteção e garantia dos direitos à vida e à integridade pessoal). Em relação às contribuições do sistema interamericano ao debate, poder-se-ia ainda falar da noção de *greening* dos direitos humanos na jurisprudência da Corte.

Ainda há espaço para os manuais?

É difícil imaginar um único manual que cubra todas essas áreas específicas de uma forma linear, menos ainda dando enfoque para os tópicos e casos destacados. Por isso mesmo, podemos questionar se ainda há lugar para os manuais nas salas de aula ou nos projetos de pesquisa das faculdades de direito, ou se já é a hora de os substituirmos por compilações de artigos e capítulos de livros, cada qual como material de apoio para a discussão de um dos assuntos que esteja sendo abordado.

Os manuais de direito têm sido, por muito tempo, uma ferramenta comum de ensino utilizada para fornecer uma visão geral e sistematizada de diversas áreas do direito, incluindo o direito internacional. No entanto, como mencionado anteriormente, a crescente complexidade e diversidade das questões de direito internacional requerem uma abordagem mais aprofundada e delimitada, que considere as temáticas emergentes e estudos de casos relevantes no contexto local. Uma vantagem de utilizar materiais não-maneiraescos é a possibilidade de explorar perspectivas teóricas e análises críticas mais aprofundadas sobre os temas abordados. Nos compêndios, em geral, o conteúdo é generalista e expositivo, sem preocupações em construir um argumento em torno de um problema. Artigos escritos por diferentes acadêmicos, acadêmicas e especialistas podem apresentar visões concorrentes em torno de questões controversas, estimulando o pensamento crítico dos estudantes.

Entretanto, deixo claro que não rejeito de todo os manuais, pois reconheço que eles ainda podem servir como uma base importante para os tópicos gerais e básicos do

direito internacional (fontes do direito internacional e sujeitos do direito internacional). Eu considero que a combinação de manuais com artigos e capítulos de livros pode ser uma escolha valiosa. Mas a paulatina compreensão por parte dos alunos e das alunas de que uma disciplina como direito internacional não pode ser acompanhada apenas por um ou dois manuais é algo que tem que ocorrer.

Conclusão

O texto enfatizou a importância de considerar o espaço geográfico e a época como determinantes para o ensino e a pesquisa o direito internacional, sob a premissa nem sempre evidente de que tanto o ensino quanto a pesquisa devem ser adaptados às especificidades regionais e locais, com isso evitando tendências uniformizadoras em âmbito global e nacional.

Foram indagadas três épocas distintas do ensino do direito internacional no Brasil. Na primeira época, o direito internacional tinha feições eruditas e solenes, o que fazia com que a disciplina fosse secundarizada nos currículos e despertasse pouca atenção nos estudantes. Na segunda época, caracterizada por uma «onda concorseira», o ensino da matéria se tornou mais jovem e dinâmica, com novas publicações na área, mas demasiadamente imediatista para atender às demandas por uma formação esclarecedora. Na terceira época, a que vivemos, houve uma maior conscientização da importância do direito internacional no cenário global e nacional, levando a um ensino mais reflexivo e conectado com a necessidade constante de debatermos as questões internacionais trazidas ao nosso conhecimento através do noticiário e outros meios.

Argumentei então que cada faculdade de direito deve selecionar, a partir de critérios próprios, o conteúdo mais relevante e conveniente a ser abordado na disciplina de direito internacional. Chamei a atenção para o papel das regiões sul e sudeste do Brasil, que muitas vezes impõem, inconscientemente ou não, suas agendas e perspectivas epistêmicas para todo o país.

Foram apresentadas sugestões de áreas temáticas que são particularmente relevantes para o contexto de Roraima. Elas incluem o direito internacional dos povos indígenas e dos direitos humanos, tendo em conta a significativa população indígena do Estado e os conflitos socioambientais em curso. Além disso, o direito internacional migratório e dos refugiados, considerando o grande fluxo de migrantes venezuelanas e venezuelanos que chegam ao Brasil por Roraima. Outras áreas destacadas foram a jurisdição internacional, em razão de casos em tramitação perante tribunais envolvendo países vizinhos, e o direito internacional climático e ambiental, devido aos desafios ambientais enfrentados no norte da Amazônia.

Ao final, discuti a relevância dos manuais de direito internacional na época atual, ressaltando que, embora eles sejam ainda importantes para fornecer uma base de conhecimento dos tópicos gerais e comuns, é difícil encontrar fontes manuáreas

que abordem as áreas temáticas específicas que são de interesse local e que convém ao professor explorar em sala ou em projetos de pesquisa.

O interesse pelo localismo, que deve guiar essa nova abordagem do direito internacional em cenários multicolonizados, tende a mostrar que mesmo as concepções de «periferia», «Sul Global» ou «terceiro-mundo» escondem sob si realidades diversas que reclamam abordagens diferenciadas.

Referências

- ACOSTA ALVARADO, Paola Andrea, Laura Betancur Restrepo e Enrique Prieto-Ríos (2020). «Colonialismo, posneocolonialismo y derecho internacional dentro y desde América Latina: Entrevista a Antony Anghie, Martti Koskenniemi y Anne Orford», em Paola Andrea Acosta Alvarado, Laura Betancur Restrepo e Enrique Prieto-Ríos (coordenadores), *Derecho internacional: Investigación, estudio y enseñanza. Economía, medioambiente y desarrollo frente al derecho internacional*. Tomo 3 (pp. 9-55). Bogotá: Universidad del Rosario.
- CHURCHILL, Robin e David Freestone (1991). *International Law and Global Climate Change*. Londres: Graham & Trotman.
- DERDERIAN, Katharine e Liesbeth Schockaert (2009). «Respostas a fluxos migratórios mistos: Uma perspectiva humanitária». *Sur Revista Internacional de Direitos Humanos*, 6 (10): 104-115. DOI: [10.1590/S1806-64452009000100006](https://doi.org/10.1590/S1806-64452009000100006).
- ESTRADA ADÁN, Guillermo e Carlos Reyes Díaz (2014). *La enseñanza del derecho y del derecho internacional*. Porrúa: Universidad Autónoma de México.
- FIALA, Andrew (2019). «On Thinking Globally and Acting Locally: Resurgent Nationalism and the Dialectic of Cosmopolitan Localism». *Dialogue and Universalism*, 29 (1): 37-56. DOI: [10.5840/du20192914](https://doi.org/10.5840/du20192914).
- IGLESIAS MÁRQUEZ, Daniel (2021). «El uso de redes sociales y memes como complementos a la docencia de Derecho Internacional Público». Em Víctor Gutiérrez Castillo (coordenador), *Innovación docente y renovación pädagogica en derecho internacional y relaciones internacionales: El impacto de la investigación en la docencia* (pp. 245-265). Madrid: Dykinson.
- LIMA, Ivandro Cunha (1992). *Tributo a Ulysses Guimarães: Discurso de homenagem a Ulysses Guimarães, pronunciado pelo deputado federal Ivandro Cunha Lima, na sessão de quinze de novembro de mil novecentos e noventa e dois, e seleção de discursos e pensamentos do homenageado*. Brasília: Centro de Documentação e Informação e Coordenação de Publicações.
- MiéVILLE, China (2005). *Between Equal Rights: A Marxist Theory of International Law*. Leiden: Brill. DOI: [10.1163/9789047404613](https://doi.org/10.1163/9789047404613).
- MOURA, Sandra do Nascimento e Maristela Bortolon de Matos (2022). «Da comunidade à universidade: Os desafios dos discentes indígenas no curso de Direito na Universidade Federal de Roraima». *Revista Brasileira de Educação*, 27: 1-26.

- MUTUA, Makau (2000). «What Is Twail?». *American Society of International Law Proceedings Washington*, 94: 31-38.
- RAMOS, André de Carvalho (2016). *Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional*. 6.^a ed. São Paulo: Saraiva.
- XAVIER, Fernando César Costa (2022). «A marginalidade da lei do refúgio no debate público local sobre a crise de deslocados venezuelanos em Roraima». Em André de Carvalho Ramos, Carolina de Abreu Batista Claro, Gilberto Rodrigues e Guilherme Assis de Almeida (organizadores), *Vinte e cinco anos da lei brasileira de refúgio: Perspectivas e desafios*. Brasília: Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados.
- . (2020). «Os direitos humanos trabalhistas dos contratados de agências internacionais atuantes na crise migratória no estado de Roraima». *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, 48 (1): 156-194. DOI: [10.14393/RFADIR-v48n1a2020-53914](https://doi.org/10.14393/RFADIR-v48n1a2020-53914).

Sobre o autor

FERNANDO CÉSAR COSTA XAVIER é doutor em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília, doutor em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense e doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. É professor associado no Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Roraima e no curso de Direito da Universidade Estadual de Roraima. É advogado e preside o Conselho Estadual de Educação Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima. Seu correio eletrônico é fxavier010@hotmail.com.  <https://orcid.org/0000-0003-3470-0139>.

REVISTA DE PEDAGOGÍA UNIVERSITARIA Y DIDÁCTICA DEL DERECHO

La *Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho* (RPUDD) es una publicación científica semestral que contribuye a la reflexión multidisciplinaria sobre pedagogía universitaria y didáctica del derecho, para la formación y consolidación de esta área de investigación; así como a la difusión de prácticas innovadoras en la enseñanza-aprendizaje del derecho considerando el contexto nacional e internacional. Es una publicación electrónica internacional con una codirección entre Brasil y Chile.

DIRECTORA

María Francisca Elgueta Rosas
Universidad de Chile

DIRECTOR

Renato Duro Dias
Universidad Federal de Rio Grande, Brasil

SITIO WEB

pedagogiaderecho.uchile.cl

CORREO ELECTRÓNICO

rpedagogia@derecho.uchile.cl

LICENCIA DE ESTE ARTÍCULO

Creative Commons Atribución Compartir Igual 4.0 Internacional



La edición de textos, el diseño editorial
y la conversión a formatos electrónicos de este artículo
estuvieron a cargo de Tipográfica
(www.tipografica.io)